

Processo n.: @REP 20/00472804

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 060/2020 - Registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos e serviços para implantação de sistema de segurança digital para monitoramento de ambientes urbanos

Responsável: Andréa Irany Pacheco Rodrigues

Procurador: Alysson Silva de Jesus (da Representante: Centralarme Equipamentos Eletrônicos Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 705/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação que trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 60/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, em razão da exigência de apresentação de certificados NR 10 e NR 35 para no mínimo dois técnicos, previstas no item 10.5.6. do edital, em afronta ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 3º, § 1º, I, e 30, § 6º da Lei n. 8.666/93 (item II.3.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 481/2021**).

2. Considerar insubsistente a irregularidade referente às especificações supostamente estabelecidas no edital que se referem à qualificação técnica do objeto da licitação, por direcionar para uma determinada marca, em razão da ausência de materialidade, uma vez que não consta do edital a exigência de que o objeto licitado seja patentado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de São José** que proceda à alteração do item 10.5.6 do edital, adequando a exigência aos termos da Lei n. 8.666/93 (item II.3.2 do Relatório DLC) e, no **prazo de 5 (cinco) dias**, após transitada em julgado a decisão judicial que suspendeu a licitação, ou após decisão judicial que autorize a retomada do andamento do processo licitatório, comprove ao Tribunal de Contas o cumprimento da presente determinação.

4. Dar ciência à Comissão de Licitações, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do Município de São José do apontamento constante do Relatório DLC, referente à exigência de certidão de registro de pessoa jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 10.6 do Edital).

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 481/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito de São José e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2021

Data da sessão n.: 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC